CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Projeto de Lei nº 001/2014

Dispõe sobre o reconhecimento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como entidades de utilidade pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município de Marabá, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública municipal, desde que comprove:

a) Que adquiriu personalidade jurídica;
b) Que se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
c) Que está em funcionamento há mais de dois anos;
d) Que os cargos de sua direção não são remunerados;
e) Que seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. A declaração de cumprimento das exigências previstas nas alíneas "c", d e "e" deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada.

Art. 2º. O pedido de declaração de utilidade pública municipal será dirigida ao Prefeito Municipal, que decidirá no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 3º. Uma vez deferido o pedido, será expedido o respectivo Decreto.

Art. 4º - A entidade declarada de utilidade pública terá os benefícios que a lei lhe conferir.

Art. 5º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer ao Prefeito Municipal, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marabá 14 de Agosto de 2014

Ronaldo Batista Chaves
Vereador Ronaldo Yara – PTB
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Direitos Humanos.